



Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 03 – EDIÇÃO EXTRA Nº 037 Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

Art. 46 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O Município de Iguape deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 48 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 26 DE JUNHO DE 2024

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



LEI

LEI Nº 2.549,
DE 26 DE JUNHO DE 2024

Autoria: Executivo

DISCIPLINA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2024, aprovou por 12 votos favoráveis, por isso ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver tal cargo.



ANO 03 – EDIÇÃO EXTRA Nº 037 Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

§ 3º - As entidades da iniciativa privada e da comunidade mencionadas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CMPC, desde que haja aprovação da maioria dos seus membros, podendo ser reconduzidos por quem os tenha indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo CMPC para um mandato de dois anos, com a aprovação da maioria dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CMPC.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CMPC os ofícios com as indicações novas.

Art. 2º - O CMPC tem a seguinte composição:

- a) o titular ou técnico Departamento de Cultura e seu suplente;
- b) o titular ou técnico Departamento de Turismo;
- c) o titular ou técnico do Departamento de Meio Ambiente e seu suplente;
- d) o titular ou técnico do Departamento de Educação e seu suplente;
- e) o titular ou técnico da Assessoria de Comunicação e seu suplente;
- f) um representante de Associação, Cooperativa ou Sindicato dos artesãos e suplente;
- g) um representante da área do patrimônio natural e do patrimônio cultural material e imaterial, abrangendo arquitetura e seu suplente;
- h) um representante das artes de espetáculo, abrangendo dança, música, circo e teatro e seu suplente;
- i) um representante da área de audiovisual e mídias interativas, abrangendo cinema, vídeo, rádio e internet e seu suplente;
- j) um representante da área de artes visuais, abrangendo fotografia, pintura, grafite, escultura e desenho e seu suplente.

Parágrafo único - As instituições que compõem este Conselho deverão necessariamente ter sede no município há pelo menos cinco anos com relevante e reconhecida atuação junto à comunidade local.

Art. 3º- Compete ao CMPC e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Cultura;





b) as diretrizes básicas observadas na citada política;

c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão das políticas culturais no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da política cultural;

II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

III - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura em seus diversos segmentos;

IV - promover e divulgar as atividades ligadas a cultura do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

V - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria cultural em geral;

VI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário;

VII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços culturais no Município;

VIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos;

IX - analisar reclamações e sugestões encaminhadas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços culturais locais;

X- conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de cultura;

XI – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em escrutínio secreto, ou como definir a maioria dos membros, na primeira reunião de ano par;

XII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do CMPC:

I - representar o CMPC em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do CMPC;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser inferior a 120 dias;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;





VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o regimento interno a ser aprovado pela maioria dos seus membros; e

VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I- auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir á ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CMPC;

V - prover todas as necessidades burocráticas; e

VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do CMPC:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em escrutínio secreto, ou como definir a maioria dos membros, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CMPC;

VIII - convocar mediante assinatura da maioria dos seus membros, a assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando esta Lei ou o Regimento interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do CMPC.

Art. 7º - O CMPC reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada noventa dias perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que





Diário Oficial

Iguape - SP

ANO 03 – EDIÇÃO EXTRA Nº 037 Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas durante o ano.

Parágrafo único - Em casos especiais, e por encaminhamento da maioria de seus membros, o CMPC poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único – Eventual composição do CMPC já existente poderá ser corroborada em votação do órgão colegiado, mediante aprovação da maioria simples.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 26 DE JUNHO DE 2024

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO